



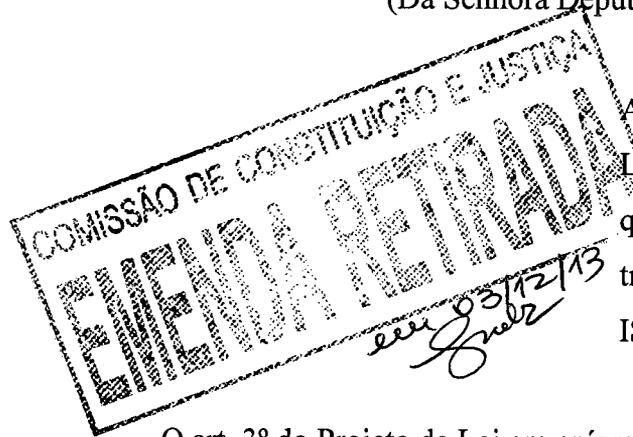
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

J - CCJ

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)



Ao Projeto de Lei nº 1.695/13 que “altera a Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços- ISS e dá outras providências.”

O art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

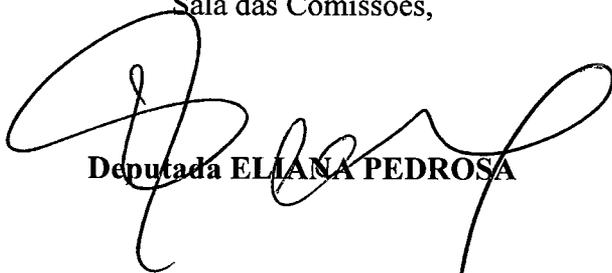
Art. 3º Ficam revogados:

I – os art. 3º da Lei nº 3.673, de 6 de outubro de 2005

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda garante que o ISS seja retido pela pessoa jurídica independentemente da comprovação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal além do mais impede a penalização do contribuinte que, de boa fé, prestou serviço e recebeu em sua fatura, o valor do serviço descontado o ISS retido, não é razoável que lhe seja cobrado qualquer imposto após a devida retenção.

Sala das Comissões,

  
Deputada ELIANA PEDROSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RECEBIDO EM 26 / 11 / 13  
 19963  
Servidor - Matrícula

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 1695 / 13  
FOLHA 17 RUBRICA 